



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação da empresa SILP – Soluções Integradas Licitações Públicas, CNPJ nº 28.787.023/0001-07, para realização do curso “**As Recentes Determinações do TCU sobre Conselhos Profissionais**”. Que ocorrerá no dia 29/04/2024, de forma online.

1.2 - Definição do objeto: Este curso é crucial para os colaboradores, dada a necessidade de capacitar a equipe da Coordenadoria de Controladoria. Isso se deve às recentes determinações do Tribunal de Contas da União (TCU), as quais têm um impacto direto na gestão e operação dessa entidade. É imperativo que os colaboradores estejam plenamente atualizados e capacitados para assegurar o cumprimento das normas e evitar possíveis penalidades. Assim sendo, a adesão a este curso é essencial para garantir a conformidade e eficiência na atuação do Regional.

1.3 - O curso será realizado por meio da profissional: Professor PAULO PORTO SOARES, Pós-graduado na Carreira da Magistratura, em Contratos Administrativos e em Gestão Pública. Possui MBA em Licitações e Contratos Administrativos, pós-graduação em Gestão Pública Legislativa e Especialização em Direito para a carreira da Magistratura, já atuou como Gerente Geral do Confere e Procurador Geral do CORE-SP, com plena experiência junto ao Tribunal de Contas da União e a Conselhos Profissionais, Coordenador Científico da Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais, conforme conteúdo programático abaixo:

1.3.1 - Acórdão 1237/2022: pedidos de revisão da Fiscalização de Orientação Centralizada;

1.3.2 - Acórdão 2402/2022 - Sistemática para cobrança de inadimplentes;

1.3.3 - Acórdão 369/2023 - Remissão e anistia de dívidas de profissionais;

1.3.4 - Acórdão 395/2023 - Levantamento sistêmico dos Conselhos Profissionais;

1.3.5 - Acórdão 1207/2023 - Contratação BB para serviços de cobrança.

1.4 - O objeto desta contratação se enquadra como sendo de serviço comum, conforme inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

1.5 - O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação é fundamentada na necessidade de atender às recentes determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) relacionadas aos conselhos profissionais. É essencial que a organização esteja em conformidade com as exigências e recomendações do órgão de controle externo, a fim de garantir a transparência, eficiência e legalidade de suas atividades.

2.2 - A participação no evento programado para o dia 29/04/2024, de forma online, tem como objetivo principal a explicitação dos pontos de atenção, levantamento e recomendações do controle externo sobre as atividades finalísticas e de gestão de Conselhos Profissionais. O evento reunirá os mais relevantes Acórdãos do Plenário do TCU, referentes aos anos de 2022 e 2023.

2.3 - Este curso é crucial para os colaboradores, dada a necessidade de capacitar a equipe da Coordenadoria de Controladoria. Isso se deve às recentes determinações do Tribunal de Contas da União (TCU), as quais têm um impacto direto na gestão e operação do Regional. É imperativo que os colaboradores estejam plenamente atualizados e capacitados para assegurar o cumprimento das normas e evitar possíveis penalidades. Assim sendo, a adesão a este curso é essencial para garantir a conformidade e eficiência na atuação Crea-GO

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A solução escolhida a ser adotada pelo CREA-GO é a Inexigibilidade de Licitação, conforme art.74, III, "f" em função das características peculiares do objeto envolvido na contratação e das condições de habilitação da empresa a ser contratada.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em função do valor envolvido na prestação dos serviços.

4.2 - A avaliação prévia do local de execução dos serviços não é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto.

4.3 - O prazo para execução do serviço será de acordo com o cronograma do evento de capacitação.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4.4 - O prazo de início e execução dos serviços será de 29/04/2024, de acordo com a data de realização do curso;

4.5 - A capacitação será realizada de forma online, com carga horária de 3 (três) horas.

4.6 - A empresa promotora da capacitação deverá dispor de professor com notória especialização e experiência comprovada conforme descrito na proposta apresentada pela Contratada.

4.7 - A empresa promotora da capacitação deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação de regularidade fiscal e trabalhista vigente em atendimento ao disposto no artigo 68 da Lei 14.133/2021: Certidão Negativa de Débitos Federais (INSS, Receita Federal); Certificado de Regularidade com o FGTS; Certidão Negativa de débitos municipais; Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida exclusivamente pelo TST; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) emitida no portal da transparência, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) emitida no CNJ e Cadastro dos Inabilitados e Inidôneos emitido pelo TCU).

5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - O prazo de início e execução dos serviços será em 29/04/2024, na forma que se segue:

5.2 - Os serviços serão prestados de forma online, com duração de 3 horas.

5.3 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.1 - Para a perfeita execução do objeto a Contratada deverá ministrar o conteúdo programático constante na Proposta apresentada pela Empresa, devendo disponibilizar acesso à plataforma virtual de ensino, com exibição de conteúdos durante o curso

5.3.2 - A empresa deverá fornecer o material didático, contendo conteúdo expositivo no formato PDF e apostila do curso, enviado digitalmente ao participante.

5.3.3 - Fornecer o acompanhamento e interação entre professor e aluno na sala virtual durante todo o treinamento.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

5.3.4 - Disponibilizar o certificado digital com carga horária, após a conclusão da capacitação.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

6.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.7 - Cientificar o órgão de Controle Interno para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução contratual.

6.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.10 - Prestar à Contratada e a seus representantes e colaboradores, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

6.11 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.12 - Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070

(62) 3221-6200

www.creago.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

6.13 - Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.4 - Reparar, corrigir, substituir ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.8 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070

(62) 3221-6200

www.creago.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho, ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.10 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

7.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, ou para aprendiz;

7.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

7.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021;

7.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta contratação deverá observar

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070

(62) 3221-6200

www.creago.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

os seguintes requisitos:

7.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.21 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

7.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.23 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;

7.24 - A empresa contratada deverá cumprir com a programação do evento, emitir certificado de participação.

8 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas mediante simples apostila.

8.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.3.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070

(62) 3221-6200

www.creago.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.4.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.5 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.6 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.7 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.8 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.10 - O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.11 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa para comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidos no ato da seleção do fornecedor.

8.11.1 - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados da data de entrega do Certificado Digital emitido pela empresa, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante declaração da gestora do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, obedecendo às seguintes diretrizes:

9.1.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.1.2 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 - Na avaliação da execução do objeto poderá ser utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9.6 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.7 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.8 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9 - Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I – até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – até 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

9.10 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.11 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.12 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CREA-GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

deverá realizar consulta para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.13 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.14 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.16 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação.

9.17 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.18 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.19 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021.

10.2 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos artigos 66, 68 e 69 da Lei 14.133/2021, respectivamente.

11 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O custo total da contratação é de **R\$ 1.795,50 (um mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)**.

12 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Crea – GO, para o exercício 2024.

12.2 - Nos termos do art. 86, da Portaria nº 007/2024, após a estimativa de despesas/justificativa de preços os autos seguirão para a Área de Contabilidade para manifestação a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Este Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento de Gestão de Pessoas, na pessoa da colaboradora Thais Matos Garcia e validado pela Unidade Requisitante, na pessoa da colaboradora Raquel Alves Batista, a seguir identificado, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração.

Goiânia-GO, 22 de março de 2024



Documento assinado digitalmente
THAIS MATOS GARCIA
Data: 02/04/2024 14:22:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thais Matos Garcia
Departamento de Gestão de Pessoas

Assinado de forma digital por RAQUEL
ALVES BATISTA:00002662132
Dados: 2024.04.02 11:19:41 -03'00'

Raquel Alves Batista
Coordenadora de Controladoria

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br